

**PORTARIA NORMATIVA NRCA-CE N.º 03/2016**

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE  
MATRÍCULA SUBSEQUENTE E ELABORAÇÃO  
DO PLANO DE ESTUDOS PARA O PRIMEIRO  
SEMESTRE LETIVO DE 2017 DOS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO DA FAE CENTRO  
UNIVERSITÁRIO.**

A Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições previstas na legislação interna e considerando as datas estabelecidas no Calendário Escolar 2016 e Calendário 2017, baixa a seguinte

**P O R T A R I A   N O R M A T I V A**

**Art. 1º** Fica definido o período para a realização de Matrícula Subsequente referente ao 1º (primeiro) semestre letivo de 2017 da FAE Centro Universitário: de 00h de 15 de dezembro de 2016 até às 23h59 do dia 10 de janeiro de 2017.

**§1º** A solicitação de Matrícula Subsequente deverá ser realizada pelo FAE *Connect*, no *site* [www.fae.edu](http://www.fae.edu), menu *Acadêmico, Matrícula Subsequente*.

**§2º** Somente terá direito à Matrícula Subsequente o discente ativo, matriculado, ou que realizou reabertura de matrícula no prazo estabelecido, e que esteja com a situação financeira regularizada.

**§3º** O discente com matrícula trancada deverá reabri-la pelo FAE *Connect* ou na Central de Atendimento do Prédio em que estiver matriculado, até o dia 04 de janeiro de 2017, conforme previsto no Calendário Escolar 2017, disponível no *site* [www.fae.edu](http://www.fae.edu), em *A FAE, Normas e Legislação*.

**§4º** Os discentes que realizarem a reabertura de matrícula até a data-limite de 04 de janeiro de 2017, deverão enquadrar-se no processo de Matrícula Subsequente para o 1º (primeiro) semestre letivo de 2017, sob pena de, não se matriculando, perder o vínculo com a Instituição.

**§5º** Os discentes inadimplentes deverão regularizar o débito até às 15h do dia 05 de janeiro de 2017, pelos telefones 0800-727-4177, (41) 2105-4538, (41) 2105-7237, (41) 2105-7258, (41) 2105-4550 ou (41) 2105-4551 ou, ainda, pelo e-mail [contatofinanceiro@bomjesus.br](mailto:contatofinanceiro@bomjesus.br).

**§6º** Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas realizadas após às 15h do dia 05 de janeiro de 2017 não autoriza nem gera direito à Matrícula Subsequente nos prazos estabelecidos nesta Portaria.

**§7º** O discente ativo que desejar realizar o trancamento da matrícula para o 1º semestre letivo de 2017 deverá formalizá-lo até o dia 04 de janeiro de 2017 na Central de Atendimento do Prédio em

que estiver matriculado, respeitadas as disposições do art. 126 do Regimento, disponível no *site* [www.fae.edu](http://www.fae.edu), em *A FAE, Sobre a FAE, Apresentação*.

**§8º** A Central de Atendimento do *Campus* Centro – Prédio I funciona das 7h30 às 21h, de segunda a sexta-feira e nos sábados das 7h30 às 13h.

**§9º** A Central de Atendimento do *Campus* Centro – Prédio II funciona das 12h30 às 22h, de segunda a sexta-feira até 30 de dezembro de 2016. Após essa data, o atendimento será realizado no Prédio I nos dias e horários estabelecidos no parágrafo anterior.

**§10º** O discente que deseja solicitar dispensa de disciplinas deverá protocolar o pedido, impreterivelmente, até o dia 18 de janeiro de 2017, na Central de Atendimento do Prédio em que estiver matriculado, com a condição de, não o fazendo, ter a disciplina na grade curricular durante o 1º (primeiro) semestre de 2017.

**Art. 2º** Para a efetivação da matrícula será observado o cumprimento dos procedimentos a seguir:

- I. atualização dos dados cadastrais;
- II. autorização para uso de imagem;
- III. preenchimento da “Ficha de Saúde”;
- IV. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- V. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar;
- VI. autorização ou renovação da autorização para débito em conta corrente (opcional);
- VII. Plano de Estudos e confirmação.

**§1º** O valor da primeira mensalidade será calculado considerando-se o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral, de acordo com a Matriz Curricular de cada discente.

**§2º** O parágrafo anterior não se aplica aos discentes com disciplinas nas quais o somatório é de até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, caso este em que o valor será calculado considerando-se o rateio do valor das disciplinas nas 06 (seis) parcelas da semestralidade.

**§3º** A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade que vencerá em 10 de janeiro de 2017, sem a possibilidade de prorrogação.

**§4º** O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará no trancamento automático da matrícula, nos termos do art. 125 e parágrafos do Regimento, disponível no *site* [www.fae.edu](http://www.fae.edu), em *A FAE, Sobre a FAE, Apresentação*. Caso tenha sido concedido anteriormente o trancamento automático ao discente, implicará na perda de vínculo com a FAE Centro Universitário.

**§5º** O trancamento de que trata o parágrafo anterior perdurará até o final do 1º (primeiro) semestre letivo de 2017, ficando o discente obrigado a requerer a reabertura de matrícula, bem como se enquadrar no processo de Matrícula Subsequente para o 2º (segundo) semestre letivo de 2017, sob pena de, se não o fizer, ser considerado desistente.

**§6º** Os valores da segunda a sexta mensalidades serão calculados com base no total de créditos financeiros das disciplinas escolhidas no Plano de Estudos, deduzindo o valor pago na primeira mensalidade.

**Art. 3º** Os critérios de enquadramento para a elaboração do Plano de Estudos respeitarão a oferta de disciplinas, ora definida pela Instituição, e a seguinte ordem:

- I. inclusão de disciplinas em regime de dependência ou de adaptação;
- II. inclusão de disciplinas da série/período;
- III. inclusão de disciplinas das séries/períodos seguintes, respeitadas as exigências de cumprimento de pré-requisitos e correquisitos para cada disciplina.

**§1º** Serão consideradas disciplinas em regime de dependência aquelas em que o discente tenha obtido resultado final “reprovado”.

**§2º** Serão consideradas disciplinas em regime de adaptação aquelas não cursadas em séries/períodos anteriores.

**§3º** Serão consideradas pré-requisitos disciplinas que devem ser cursadas obrigatoriamente com aprovação e anteriormente à outra(s), de período(s) posterior(es), pois o conhecimento adquirido na(s) primeira(s) será necessário para a(s) segunda(s).

**§4º** Serão consideradas correquisitos disciplinas que, obrigatoriamente, devem ser cursadas antes ou concomitantemente à(s) disciplina(s) que dela depende(m).

**Art. 4º** O ordenamento à distribuição de vagas, para a elaboração do Plano de Estudos, será realizado da seguinte forma:

- I. discentes periodizados;
- II. discentes prováveis formandos;
- III. demais discentes, por ordem decrescente de Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE.

**§1º** Define-se como discente periodizado aquele que está regularmente matriculado em disciplinas de sua série/período, em carga horária semanal integral e que não possua disciplinas pendentes de séries/períodos anteriores, nem tenha antecipado disciplinas de séries/períodos posteriores.

**§2º** Os discentes que não se enquadram nos critérios descritos no parágrafo anterior são caracterizados como não periodizados.

**§3º** Define-se como discente provável formando aquele que cumprir a grade total do curso até o final do semestre letivo, de acordo com a Matriz Curricular, desde que não ultrapasse o prazo para a integralização do curso, conforme previsto nos art. 99 e art. 103 do Regimento, disponível no [site www.fae.edu](http://www.fae.edu), em *A FAE, Sobre a FAE, Apresentação*, também deverá concluir a carga horária total de Atividades Complementares (ATC) e encontrar-se em situação regular junto ao ENADE.

**§4º** A mensuração do desempenho acadêmico será realizada por meio do cálculo da média das notas e pelo percentual de presença obtido em todas as disciplinas cursadas pelo discente desde o

ingresso na FAE Centro Universitário, nos termos do art. 6º da Resolução CONSEPE n.º 22/2005, de 05 de maio de 2005, sendo que a classificação dos estudantes será efetuada levando-se em conta todo o corpo discente, e considerando-se as disciplinas cursadas até o 2º (segundo) semestre letivo de 2016.

**Art. 5º** Após efetivar a matrícula, o discente deverá realizar a alteração e/ou o aceite do Plano de Estudos, observando as condições a seguir.

**§1º** O primeiro período para a alteração do Plano de Estudos ocorrerá de 00h do dia 19 de janeiro de 2017 até às 23h59 do dia 24 de janeiro de 2017, sendo realizada, exclusivamente, no FAE *Connect*. Neste período serão permitidas, somente aos discentes não periodizados, inclusões e exclusões de disciplinas ofertadas no mesmo turno em que o discente estiver matriculado.

**§2º** No 1º período de disponibilização do Plano de Estudos, na aba “*Plano de Estudos*”, o discente visualizará o pré-plano, sugerido pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

**§3º** O plano poderá ser confirmado quantas vezes o discente julgar necessário, desde que no prazo estipulado e, não havendo manifestação do discente, o Plano de Estudos será confirmado automaticamente em 25 de janeiro de 2017.

**§4º** O segundo período para a alteração do Plano de Estudos ocorrerá de 00h do dia 1º de fevereiro de 2017 até às 23h59 do dia 05 de fevereiro de 2017, sendo realizada exclusivamente no FAE *Connect*. Neste período serão disponibilizadas as vagas não preenchidas no primeiro período do Plano de Estudos, serão permitidas inclusões e exclusões de disciplinas, somente aos discentes não periodizados, inclusive as ofertadas em contraturno, lembrando que, o discente deverá observar o cumprimento da integralização curricular, isto é, ao tempo mínimo para conclusão da carga horária total do seu curso conforme determinações do MEC e disposições previstas no Regimento da FAE.

**§5º** O plano poderá ser confirmado quantas vezes o discente julgar necessário, desde que no prazo estipulado e, não havendo manifestação do discente, o Plano de Estudos será confirmado automaticamente em 06 de fevereiro de 2017.

**§6º** Os discentes periodizados poderão alterar o Plano de Estudos proposto por meio de solicitação na Central de Atendimento do Prédio I, no período de 19 de janeiro a 05 de fevereiro de 2017, somente mediante a apresentação de documento que justifique a alteração (declaração de instituição religiosa ou do trabalho), sendo passível de análise e consequente deferimento ou indeferimento.

**Art. 6º** O discente somente poderá cursar disciplinas incluídas no Plano de Estudos, sendo vedada a presença em sala de aula em disciplina(s) em que não esteja matriculado, conforme §1º, Cláusula Sétima, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Art. 7º** O abandono de disciplina(s) incluída(s) no Plano de Estudos caracterizará reprovação e não exonerará o discente do pagamento.

**Art. 8º** No período de 19 de janeiro a 05 de fevereiro de 2017, eventuais dúvidas quanto ao Plano de Estudos poderão ser esclarecidas presencialmente na Central de Coordenações, *Campus* Centro – Prédio I ou com a Central de Relacionamento pelo telefone 0800-727-4001, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 21h.

**§1º** A Central de Coordenações do *Campus* Centro – Prédio I fica localizada na Rua 24 de Maio, 135, Centro, e funciona das 7h às 22h, de segunda a sexta-feira.

**Art. 9º** Dê-se ciência aos interessados para que a presente produza seus efeitos.  
Publique-se.

Curitiba, 08 de dezembro de 2016.

Karla Adriane Fernandes Zeni  
**Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico**